



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537756/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO PARAGUAI
NÚMERO OS:	4146/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório de **defesa** acerca das Contas Anuais de Governo do Município de **ALTO PARAGUAI**, referente ao exercício 2023, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 04 (quatro) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise da defesa, foram sanadas todas as irregularidades, conforme descrições a seguir:

Resultado da Análise

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado 24,49% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Contabilizações com diferenças entre os dados divulgados pela STN e os contabilizados pela Administração de Alto Paraguai relativas às seguintes receitas de transferências: FPM, Transferência da LC 176 /2020 (Compensação ICMS) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União e Estado).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *O Chefe do Poder Executivo não colocou as contas anuais à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município ou a publicidade na imprensa oficial de ato que confirma a realização da audiência pública que antecedeu a publicação da LDO/2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) *Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 no Portal Transparência do Município, ainda que haja publicação de link na imprensa oficial direcionando o usuário ao acesso.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.4) *Não houve a divulgação no Portal Transparência do Município de documento que comprovasse a elaboração de audiência pública para a discussão da LOA/2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.5) *Falta de divulgação da LOA/2023 no Portal Transparência do município de Alto Paraguai e dos seus anexos na imprensa oficial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.6) *Não foram divulgadas no Portal Transparência nem enviadas para o sistema Aplic da Prefeitura as atas de realização das audiências públicas relativas ao segundo e ao terceiro quadrimestres de 2023 pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme previsto na LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes: 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados: R\$ 1.196.000,00; e 759 Recursos Vinculados a Fundos: R\$ 40.000,00.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

RESULTADO DA ANÁLISE DA DEFESA:

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/01/2021 a 31/12/2023 1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA

01. *Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).*





1.1) SANADO;

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) SANADO;

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO;

3.2) SANADO;

3.3) SANADO;

3.4) SANADO;

3.5) SANADO;

3.6) SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) SANADO

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

